

## **Proposta de Emenda à Constituição nº 261/2016**

### **Emenda nº 2**

Deputado(a) Gabriel Souza + 21 Dep(s)

Na Proposta de Emenda à Constituição n.º 261/2016, que altera o artigo 37 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes alterações: (Aprovada 2º turno em 26-02-2019)

I – o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Parágrafo único. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, ressalvado o direito adquirido.”

II – o artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica assegurada a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual e municipal, nos termos da legislação vigente, inclusive para fins de vantagens, observada a incidência da norma do § 10º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Emenda Constitucional, para o cômputo das vantagens, como avanços ou adicionais, será considerado, exclusivamente, o tempo de serviço público estadual.

## **JUSTIFICATIVA**

De Plenário.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Gabriel Souza

Deputado(a) Aloísio Classmann

Deputado(a) Álvaro Boessio

Deputado(a) Any Ortiz

Deputado(a) Catarina Paladini

Deputado(a) Elton Weber

Deputado(a) Frederico Antunes

Deputado(a) Gerson Borba

Deputado(a) Gilberto Capoani

Deputado(a) João Fischer

Deputado(a) João Reinelli

Deputado(a) Juvir Costella

Deputado(a) Liziane Bayer

Deputado(a) Marcelo Moraes

Deputado(a) Maurício Dziedricki

Deputado(a) Missionário Volnei

Deputado(a) Ronaldo Santini

Deputado(a) Sérgio Turra

Deputado(a) Silvana Covatti

Deputado(a) Tiago Simon

Deputado(a) Vilmar Zanchin

Deputado(a) Zilá Breitenbach

